



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2016 (dois mil e dezesseis), às 15hs. (quinze horas), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 6ª (sexta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2016. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adma Franciane Levino Gonzaga - Representante do Poder Executivo; Andrea Maria Rezende - Representante do Poder Executivo; Adailton Silva Lima - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Adriel Pedroso dos Reis – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Christian Norimitsu Ito - Representante do Ministério Público; Claudio Fon Orestes - Representante do Tribunal de Contas; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; George Alessandro Gonçalves Braga - Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Lucineia Lobo Moreira Braga – Representante do Poder Legislativo; Leonardo Hernandez de Figueiredo - Representante do Sindicato do Ministério Público; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Vanda Vilhena de Melo - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos, conforme assinaturas apostas em folha para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **a)** Apreciação e aprovação com as sugestões da Proposta de Alteração aos Requisitos de Auditoria no Âmbito do IPERON; **b)** Minuta da Resolução do Regimento Interno do CAD/IPERON e Projeto de LC para fins de regulamentação das atribuições do Auditor Geral do IPERON (Conselheiros Adriel Pedroso dos Reis e Leonardo Hernandez de Figueiredo) e **c)** Apreciação Propostas Alternativas de Fontes de Receitas (Conselheiro Adailton Silva Lima). A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos, oportunidade em que iniciou informando que na reunião ordinária do Conselho Superior Previdenciário que aconteceu no dia 27 de junho do corrente ano, a Equipe Econômica do Estado trouxe proposta de aumento da alíquota patronal e da parte dos servidores do Estado e o resultado foi aprovação por unanimidade pelos membros do Conselho Superior Previdenciário, para o aumento da alíquota patronal e servidor a partir de 2017. Destacou que na reunião fez registrar a questão relativa à ausência do estudo atuarial para o aumento da alíquota da parte servidor; clamou pela reanálise da deliberação pelos membros do CSP, já que tratava-se de tema atinente a aumento de uma contribuição que tem natureza jurídica tributária e que estava sendo deliberado sem que um estudo atuarial a fundamentasse, diferentemente do caso da alíquota patronal. Prosseguiu a Presidente levando a informação que houve uma discussão sobre o assunto no Estado de Goiás quando houve o aumento da alíquota de servidor sem o cálculo atuarial e que foi ajuizada ADIN, por não haver o cálculo atuarial o que denotava, segundo a tese levantada, confisco. O Conselheiro Adailton Lima perguntou se as Propostas Alternativas de Fontes de Receitas deliberada e aprovada pelo Conselho na reunião extraordinária do dia 15 de junho do corrente ano, foram apresentados na reunião do Conselho Superior Previdenciário. A

Normant

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Presidente informou que a pauta da reunião do Conselho Superior Previdenciário é feita com bastante antecedência e que, como era de seu conhecimento, o ofício que fala sobre as Propostas Alternativas de Fontes de Receitas precisava de alguns ajustes e não houve tempo hábil para apresentação na citada reunião do CSP, mas os ajustes já foram feitos e será encaminhado juntamente com ofício que fala sobre a Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Rondônia que foram deliberados pelo Conselho na reunião anterior, externando aos membros do Conselho Superior Previdenciário (CSP), a preocupação deste Conselho quanto aos assuntos. Informou ainda que o Tribunal de Contas vem cobrando, em suas decisões, o posicionamento do IPERON em relação ao déficit atuarial. A Presidente conclama os (as) Conselheiros (as) para que apresentem de forma veemente um manifesto sobre o assunto e que em época pretérita o Conselho de Administração foi instado pelo TCE e que não sabe afirmar, mas o TCE coloca o CAD como responsável por não terem agido em relação ao problema atuarial. Enfatizou que os atuais membros deste Conselho devem se proteger de eventuais responsabilidades, alertado o Governo do Estado e Poderes, pois será uma conta que irá refletir no futuro do Estado. O Conselheiro Francisco Borges falou que o CAD/IPERON somente poderá alertar o Governo do Estado e Poderes quanto ao déficit atuarial, pois este Conselho não tem poder de decisão e somente o Conselho Superior Previdenciário tem a responsabilidade de decidir quanto à questão. O Conselheiro Adailton Lima falou que se a previdência do Estado vier a falir quem tem que a responsabilidade de aportar recursos é do Governo do Estado e caso não haja recursos quem terá que aportar é o Governo Federal, pois mais uma vez o servidor é quem será penalizado quanto à decisão do aumento na alíquota na parte servidor. O Conselheiro Christian Ito sugeriu que o Conselho, através da representante Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Conselheira Presidente encaminhe os ofícios com os argumentos necessários apresentando às Propostas Alternativas de Fontes de Receitas e Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Rondônia ao Conselho Superior Previdenciário, antes da publicação do PL com o aumento da alíquota patronal e servidor. Dando continuidade a reunião, a Presidente falou sobre o assunto da pauta que é sobre apreciação e aprovação com as sugestões da proposta de alteração aos requisitos de Auditoria no âmbito do IPERON e sugeriu que em seguida seja apresentado sobre a Minuta da Resolução do Regimento Interno do CAD/IPERON e Anteprojeto de LC para fins de regulamentação das atribuições do Auditor Geral do IPERON que foram elaborados pelos Conselheiros Adriel Pedroso dos Reis e Leonardo Hernandez de Figueiredo. Em seguida, passou a palavra para os mesmos falarem sobre os assuntos. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que em outras reuniões do Conselho tinha falado sobre a necessidade de regulamentar as atribuições do Auditor Geral do IPERON, pois a LC 228/2000 foi alterada pela LC 783/2014, fazendo constar a figura do Auditor Geral e incumbindo o CAD a fazer a indicação para esse cargo, conforme art. 7º § 7º O Auditor Geral, cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, será nomeado dentre os Auditores de Carreira e o § 8º do mesmo artigo definiu que cabe ao Conselho de Administração indicar ou destituir o Auditor-Geral, na forma definida em seu Regimento Interno. Disse ainda, que o Conselho nomeou o Auditor Geral do IPERON, sem observar que havia necessidade de alterações no Regimento Interno do CAD/IPERON. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que a MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº /CAD/IPERON, DE DE DE 2016 ficou redigida da

Formosa



seguinte maneira - *Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON*. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CAD/IPERON, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 85, da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 e parágrafo 8º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000. RESOLVE: Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º. Ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – CAD/IPERON, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 783, de 16 de junho de 2014, compete:” Art. 2º. O artigo 1º da Resolução nº 001/2011-CAD/IPERON, passa a ter acrescido os seguintes incisos: Art. 1º. ... XXIX – indicar o Auditor Geral do IPERON, dentre os Auditores de Carreira, para o exercício de suas atribuições definidas em lei, nos termos definidos no art. 7º, parágrafos 7º e 8º, da Lei Complementar 228, de 10 de janeiro de 2000, bem como destituí-lo de suas funções, mediante decisão colegiada, atendido os seguintes procedimentos: a) qualquer Membro do CAD poderá fazer a indicação de nomes de Auditores de Carreira, para o cargo de Auditor Geral do IPERON; b) havendo apenas um candidato para o cargo, o mesmo será convocado para comparecer em reunião do Conselho, na qual fará uma apresentação resumida de suas qualificações e atributos profissionais, sendo posteriormente procedida a votação, na qual será decidida, por maioria absoluta, a sua indicação ou não para o cargo; c) havendo mais de um candidato ao cargo, será feita a análise de seus currículos por um Membro do CAD, designado pelo Conselho, o qual indicará aos demais 3 (três) deles para votação, por maioria absoluta, sendo escolhido o que tiver maior número de votos, cabendo ao Presidente do IPERON promover a nomeação, d) antes de ser procedida a votação para escolha do Auditor Geral será dada a oportunidade aos candidatos, para apresentarem resumidamente suas qualificações e atributos profissionais em reunião do CAD; e) a destituição do cargo de Auditor Geral poderá ocorrer por proposta da Presidência ou de qualquer um dos Membros do Conselho, que será posta em votação, sendo considerada acolhida se obtiver a maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente do IPERON promover a exoneração; XXX - ocorrendo a vacância do cargo de Auditor Geral do IPERON, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra nenhuma indicação para ocupá-lo, a Presidência deverá informar esta situação ao Conselho Superior Previdenciário, para deliberação por aquele Colegiado. Art. 3º. Esta resolução para vigorar, a partir de sua publicação. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que foi apresentada a proposta da minuta e que está sujeita ao Conselho para sugestões. A Presidente sugeriu que seja feita as alterações letra “e) XXX”, que diz: “XXX - ocorrendo a vacância do cargo de Auditor Geral do IPERON, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra nenhuma indicação para ocupá-lo, a Presidência deverá informar esta situação ao Conselho Superior Previdenciário, para deliberação por aquele Colegiado”. Ficando da seguinte forma: “XXX - ocorrendo a vacância do cargo de Auditor Geral do IPERON, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que ocorra **nenhuma possibilidade** de indicação para ocupá-lo, a Presidência deverá informar esta situação ao Conselho Superior Previdenciário **com a justificativa ou com a devida justificativa** para deliberação por aquele Colegiado”. A Presidente lembrou que o processo do Concurso Público do IPERON está na Mesa de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Negociação Permanente – MENP e ressaltou que precisa que seja dada prioridade para a realização do Concurso do IPERON, o qual também inclui 6 (seis) Auditores para o Instituto. O Conselheiro George Braga se pronunciou dizendo que o processo será dado prioridade e que estará na pauta da reunião da MENP, amanhã dia 29 de junho de 2016 e que deverá ser aprovado. Após discussão, o **Conselho deliberou e aprovou por unanimidade**, a Minuta da Resolução do Regimento Interno do CAD/IPERON, com as sugestões de alterações necessárias para apresentar na próxima reunião ordinária. Prosseguindo, o Conselheiro Adriel dos Reis falou que a intenção é sugerir ao Poder Executivo com a elaboração da Minuta Projeto de Lei Complementar para fins de regulamentação das atribuições do Auditor Geral do IPERON, com a modificação da LC 228/2000, Art. 4º. Ressaltou que se baseou no Decreto Federal nº 7.556, que trata da estrutura do INSS, que é a autarquia federal, onde há auditoria geral. O conselheiro Adriel dos Reis fez uma ressalva na minuta de projeto de lei apresentada, solicitando que seja desconsiderada a sugestão de mudança LC 228/2000, Art. 4º, pois não havia observado que da forma proposta ficaria auditor geral no mesmo nível de competência do Conselho de Administração, mas o conselheiro Leonardo o alertou sobre este fato e, assim acatou esta observação, sugerindo somente a modificação na LC 228/2000, Art. 7º. O Conselheiro Adriel dos Reis falou que a *MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. DE DE 2016* ficou redigida, então, da seguinte forma - *Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008, para definir as atribuições do Auditor-geral do IPERON - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA: Art. 1º. Os artigos 4º e 7º, da Lei Complementar n. 228, de 10 de janeiro de 2000, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia e adota outras providências", passam a vigorar com acrescidos dos seguintes incisos e parágrafos: "Art. 4º. A direção superior do IPERON compreende: XI – Auditoria Geral. Art. 7º § 10. O Auditor-Geral, cargo de assessoramento do Conselho de Administração do IPERON, tem as seguintes atribuições: I – executar atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos de auditoria especializada do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia, visando auxiliar o Conselho de Administração do IPERON no acompanhamento e avaliação sistemática da gestão econômica e financeira dos recursos do Instituto e dos Fundos Previdenciários; II – supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do IPERON, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na apreciação da execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do Instituto e de seus Fundos Previdenciários; III – apresentar ao final de cada quadrimestre, relatório circunstanciando da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal do Instituto, visando auxiliar o Conselho de Administração, na apreciação da prestação de contas anual do IPERON e dos Fundos Previdenciários; IV – coordenar os trabalhos de auditoria do Instituto, executadas com a finalidade acompanhar a aplicação de normas legais administrativas no âmbito do IPERON, submetendo os registros de possíveis desvios e deformações em seu cumprimento, ao Conselho de Administração, para apreciação, podendo propor recomendações de medidas necessárias à regularização de impropriedades constatadas; V –*



supervisionar a elaboração de relatórios, pareceres, certificados de auditoria e demais documentos nos limites de sua competência; VI – supervisionar a elaboração de relatórios das auditagens no IPERON, informando ao Conselho de Administração sobre a situação dos setores auditados, com o resumo das principais falhas encontradas e formulando recomendações, para correção das irregularidades detectadas; VII - assessorar o Conselho de Administração do IPERON em assuntos de competência daquele Colegiado, relativos à auditoria e fiscalização da gestão do Instituto; VIII - comparecer perante o Conselho de Administração do IPERON, para esclarecimentos relativos às suas funções e atividades, quando regularmente convocado; IX - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração do IPERON, até o mês de novembro, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), para o exercício subsequente, e o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), a serem realizadas por equipe de Auditores do IPERON ou por empresa contratada para esse fim, bem como a proposta de objetivos anuais, de alterações ou de ajustamentos que se fizerem necessários; X - Comunicar, de imediato, ao Conselho de Administração as irregularidades que apurar, requerendo à instauração de tomada de contas interna, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando da verificação de ocorrência de pagamento indevido ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Patrimônio do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de Rondônia, sob pena de responsabilidade solidária; XI - Verificar se a legislação do regime próprio do Estado de Rondônia está em consonância com o cálculo atuarial, bem como se o valor das contribuições previdenciárias e a estratégia de financiamento vigente estão compatíveis com as diretrizes indicadas no cálculo atuarial; XII - Verificar se os cálculos atuariais feitos orientam adequadamente a estruturação financeira e legal do Regime Próprio, bem como fornecem informações detalhadas do perfil dos servidores, beneficiários, custos dos benefícios, dentre outros; XIII - Verificar o Demonstrativo Previdenciário do Regime Próprio; o Demonstrativo Financeiro e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, informando ao Conselho de Administração, mediante relatório circunstanciado quadrimestral, acerca do número de servidores, número de beneficiários, receita e despesa mensal e anual, alíquotas, remuneração, base de cálculo, dentre outras; XIV - Verificar o saldo atualizado das contas bancárias dos fundos previdenciários, a sua evolução durante o exercício anterior e o atual; XV – Verificar se está ocorrendo mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias das entidades e dos segurados para os Fundos Previdenciários pelos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, conforme prazos definidos em lei, informando ao Conselho de Administração, quando da ocorrência de eventuais atrasos; XVI – Verificar a legalidades das despesas administrativas realizadas com os recursos previdenciários, com respaldo no disposto no art. 1º III, e art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98 e demais normas pertinentes, bem como se estão dentro dos limites estabelecidos no art. 17, da Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009 e se está sendo seguido o procedimento com eventuais sobras, informando ao Conselho de Administração, quando da ocorrência de irregularidades; XVII – Verificar se a aplicação dos recursos (disponibilidade financeira) do regime próprio dos servidores do Estado de Rondônia observou o art. 43 parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.244/04,



informando ao Conselho de Administração, quando da ocorrência de eventuais irregularidades; XVIII - Emitir sua opinião em relação ao funcionamento dos controles internos e aos resultados obtidos no setor, através de relatório semestral a ser apresentado ao Conselho de Administração; XIX - Acompanhar e controlar o cumprimento das determinações/decisões do Conselho de Administração do IPERON, registradas em atas, através de relatório semestral a ser apresentado ao Conselho de Administração; XX - desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta, determinadas pelo Conselho de Administração do IPERON; XXI – solicitar justificadamente ao Conselho de Administração a contratação de auditores independentes, bem como informar através de relatório circunstanciado os resultados obtidos; § 11 - no uso de suas atribuições o Auditor-geral poderá requisitar a qualquer autoridade ou órgão da Administração do IPERON documentos, registros, informações e esclarecimentos necessários à sua atuação. § 12 – para melhor eficiência na execução das atividades de auditoria do Instituto, o Auditor Geral poderá elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, instruções para execução de normativos, Resoluções e Manuais de procedimentos internos, cujo cumprimento envolva atribuições ou competências de auditoria do IPERON. O Conselheiro Adriel dos Reis destacou que há necessidade que o CAD de início a esta modificação, encaminhando a minuta do PL, que espera seja aceita pelo Poder Executivo, pois enfatizou que hoje o Conselho se sente desconfortável quanto à situação, pois o Conselho tem poder de decisão na indicação e destituição do Auditor Geral do IPERON, mas sem que as atribuições desse cargo de relevante importância estejam definidas na LC. O Conselheiro Adriel dos Reis ressaltou que os Conselheiros Claudio Orestes Fon e Raiclin Lima da Silva fizeram um ótimo trabalho apresentado no Conselho que foi sobre a Proposta de alteração aos requisitos de auditoria no âmbito do IPERON e sugeriu que através deste trabalho seja feito um manual do Auditor Geral do IPERON. A Presidente falou que no Art. 7º § 10 “XV – Verificar se está ocorrendo mensalmente, o recolhimento das contribuições previdenciárias das entidades e dos segurados para os Fundos Previdenciários pelos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, conforme prazos definidos em lei, informando ao Conselho de Administração, quando da ocorrência de eventuais atrasos”, enfatizou que é de acordo que seja verificado mensalmente o recolhimento das contribuições previdenciárias. Após discussão, **o Conselho deliberou e aprovou por unanimidade**, a Minuta do Projeto de LC para fins de regulamentação das atribuições do Auditor Geral do IPERON com as sugestões de alterações necessárias, propostas que serão apresentadas na próxima reunião ordinária. A Conselheira Adma Franciane informou ao Conselho que o Governo do Estado esteve em uma reunião em Brasília – DF, para tratar sobre o Plano de Previdência Complementar, que em 2012 o Governo Federal aderiu a Emenda Constitucional nº 41, na sequência os estados foram aprovando suas leis regionais semelhantes aos critérios adotados pela União. Informou ainda que o Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON teve sua lei aprovada em 2013 e que a adesão ao programa serão apenas para os futuros servidores públicos e pensionistas que quiserem se aposentar acima do teto (opcional). A Conselheira Adma Franciane falou que a gestora do plano será a Fundação dos Servidores Públicos (FUNPESP-EXE) que é entidade fechada de Previdência Complementar e assim que for aprovado no Congresso Federal permitindo a adesão dos estados e municípios serão migrados. Encerrados

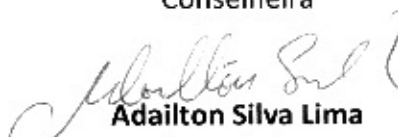
Wormaud



os assuntos em pauta, antes do término da reunião, o Conselheiro George Braga informou que no Estado tem algumas categorias de servidores que ameaçam entrarem em greve, que são: a Polícia Civil (agentes de polícia e delegados), SEJUS (agentes penitenciários), SESDEC e Servidores da Sesau (enfermeiros e técnicos). O Conselheiro George Braga falou que a partir do momento que há aumento de salário dos servidores do Estado também impacta os cofres do IPERON, pois alguns já estão prestes a se aposentar. O Conselheiro George Braga falou ainda que estará falando com o Governador do Estado da necessidade de ter um representante do IPERON na Mesa de Negociação Permanente – MENP. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs. (dezessete horas), da qual eu, Joelma Alencar Diniz, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

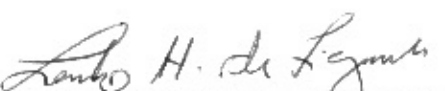

Adma Franciane Levino Gonzaga
Conselheira


Adailton Silva Lima
Conselheiro


Claudio Fon Orestes
Conselheiro

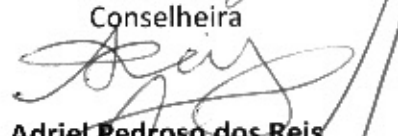

Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro


Helga Terceiros de Medeiros Chaves
Conselheira

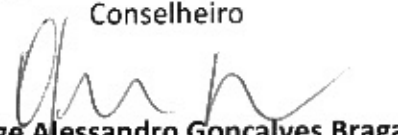

Leonardo Hernandez de Figueiredo
Conselheiro

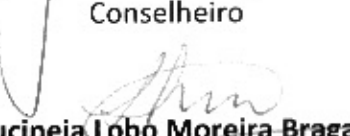

Vanda Vilhena de Melo
Conselheira


Andrea Maria Rezende
Conselheira


Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro


Christian Norimitsu Ito
Conselheiro


George Alessandro Gonçalves Braga
Conselheiro


Lucineia Lobo Moreira Braga
Conselheira


Raiclin Lima da Silva
Conselheiro